DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10468/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12798/2013
PROTOCOLO	: 1434655
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2013
EMPRESA CONTRATADA	: ROSA SHEILA ALVES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 118.785,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 147/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Rosa Sheila Alves - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, no valor global de R$ 118.785,84 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 4382/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (processo TC/MS n. 12785/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6555/2018, entendendo pela irregularidade da formalização, em razão da ausência da documentação obrigatória, e pela regularidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 19738/2018, opinando pela irregularidade da formalização e da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência da documentação obrigatória.

DA DECISÃO

Destaco que os documentos obrigatórios ausentes nos autos constam no rol da remessa obrigatória efetuada no processo TC/MS n. 12785/2013 (procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013).

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 118.785,84;

- Valor Total Empenhado: R$ 91.835,76;

- Notas Fiscais: R$ 91.835,76;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 91.835,76.

A documentação obrigatória acerca da execução financeira foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, atraindo a imposição de multa, entretanto, a conduta não trouxe danos e ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação aos responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE, deixo de acolher o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 147/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Rosa Sheila Alves - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 147/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** aos responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs